



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.673, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química, em níveis de Mestrado e Doutorado.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 28.04.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 040958/2014 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 19), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de abril de 2015.

HORÁCIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) é regido pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Colegiado do Programa no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - oferecer cursos orientados à formação de recursos humanos, qualificando-os para o desenvolvimento de atividades técnicas e de pesquisa, na área da Química, propiciando a obtenção de grau acadêmico nos níveis de Mestre e Doutor:

a) o Mestrado se propõe a aprimorar a formação acadêmica e profissional dos graduados em Química e áreas afins;

b) o Doutorado visa a proporcionar uma formação científica ampla e aprofundada, e o desenvolvimento da criatividade e da capacidade inovadora dos discentes;

II - elevar o nível de competência e de sensibilidade dos profissionais de Química e de áreas afins para a pesquisa, a valorização e a utilização autossustentada dos recursos naturais da Amazônia;

III - contribuir para a ampliação e a consolidação da pesquisa e do desenvolvimento científico-tecnológico, estimulando e promovendo a criatividade, a capacidade inovadora e o talento em todas as atividades formais e não formais do Programa;

IV - promover a ampla difusão dos trabalhos desenvolvidos no Programa através de publicações de elevado nível técnico-científico e, também, de divulgações de conteúdo acessível à comunidade de um modo geral;

V - fomentar as atividades de natureza inter e multidisciplinar, estimulando as articulações entre as Faculdades e as Instituições de pesquisa e, ainda, promover a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º Os docentes do PPGQ deverão ser portadores do título de Doutor e serão classificados nas categorias de Permanente, Visitante e Colaborador.

§ 1º Os Docentes Permanentes devem atender aos seguintes requisitos:

I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação;

II - participar de projeto de pesquisa;

III - orientar alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa;

IV - ter vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) terem sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, enquadrar-se-á como Docente Permanente aquele que não atender ao estabelecido pelo inciso I do parágrafo 1º deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Na classe de Docentes Visitantes serão enquadrados os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de

tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Também serão enquadrados como Visitantes os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou por outra agência de fomento.

§ 4º Serão classificados como Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 5º O enquadramento dos docentes nas categorias acima mencionadas será feito pelo Coordenador do Programa, após aprovação pelo Colegiado, observando os requisitos dispostos neste artigo, bem como outras normas estabelecidas pela CAPES ou pela UFPA.

Art. 4º O credenciamento e o descredenciamento de docentes ao Programa serão regulamentados por normas internas emanadas pelo Colegiado e pelas normas vigentes da CAPES.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o PPGQ fica subordinado ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN).

Art. 6º A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa, ficando o controle e o registro das atividades acadêmicas centrados em uma Secretaria.

Art. 7º O Colegiado será composto por todos os docentes do Programa, dois representantes discentes, sendo um do Curso de Mestrado e outro do Curso de

Doutorado e um representante técnico-administrativo. O Colegiado é a instância máxima para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com as atividades administrativas e acadêmicas do Programa.

§ 1º Os representantes discentes serão escolhidos pelos seus pares, discentes regularmente matriculados nos Cursos de Doutorado e Mestrado.

§ 2º Os representantes eleitos serão designados pelo Coordenador para o mandato de 01(um) ano, podendo ser reeleitos por apenas uma vez consecutiva.

Art. 8º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 2/3 (dois terços) mais um de seus membros.

Art. 9º As reuniões do Colegiado do Programa poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividade que compõem os currículos dos Cursos;

III - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos Cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VIII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X - elaborar normas internas para o funcionamento do(s) Curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI - homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos estudantes de Mestrado e Doutorado;

XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) Curso(s) e indicar a comissão dos processos seletivos;

XIV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Curso;

XVI - decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII - aprovar as comissões propostas pela coordenação do Programa;

XIX - homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX - outras definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com que dispõe o artigo 15 deste Regimento;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual se submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará e do Regimento Interno do Programa;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em sua ausência;

II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE: SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 14. A Seleção para ingresso no PPGQ, nos níveis Mestrado e Doutorado, se dará em conformidade com Resolução e Edital de Seleção específicos para o ingresso de alunos no Programa.

Art. 15. Poderão candidatar-se ao PPGQ, em nível de Mestrado, os portadores de diploma de curso superior, credenciado no Ministério da Educação (MEC), graduados em uma das seguintes áreas: Química (Licenciatura ou Bacharelado), Química Industrial, Física, Farmácia, Geologia, Ciências Biológicas, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos e Engenharia Agrônômica (ou Bacharel em Ciências Agrárias) e outras áreas afins.

Art. 16. Poderão candidatar-se ao PPGQ, em nível de Doutorado, os portadores de diploma de Mestre, de Curso reconhecido pela CAPES.

Art. 17. A matrícula no Programa de Pós-Graduação em Química será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 18. A matrícula em disciplinas será feita de acordo com dispositivos vigentes.

Art. 19. A desistência do Programa, por vontade expressa do aluno regular ou ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos, não lhe confere o direito à volta ao mesmo, ficando cancelada qualquer bolsa de estudos a ele concedida.

Art. 20. O aluno regular poderá requerer ao Colegiado, até 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, o trancamento de matrícula no Programa, desde que devidamente justificado e aprovado por seu Orientador.

Art. 21. O trancamento de inscrição em disciplina será permitido até transcorridos 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina em questão.

Parágrafo único. O trancamento em uma mesma disciplina será permitido apenas uma vez.

Art. 22. Será automaticamente desligado do Programa o aluno regular que houver sido reprovado em duas disciplinas ou atividades distintas ou duas vezes na mesma disciplina.

Art. 23. As solicitações de transferências serão de acordo com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. O número de alunos que cada docente poderá orientar será determinado por resolução específica aprovada no Colegiado do PPGQ;

Art. 25. O aluno regularmente matriculado no PPGQ terá, obrigatoriamente, um Professor Orientador com as seguintes atribuições:

I – ao nível de Mestrado:

- a) elaborar, em conjunto com o aluno, seu plano de estudo para o Mestrado;
- b) auxiliar o orientando na escolha e definição do tema da Dissertação;
- c) acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da Dissertação;
- d) supervisionar o orientando na prática de ensino;
- e) anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;
- f) emitir parecer sobre pedidos de equivalência de créditos do orientando;
- g) presidir a sessão de Exame de Qualificação do orientando;
- h) presidir a sessão de defesa da Dissertação de mestrado do orientando;

II – ao nível de Doutorado:

- a) elaborar, em conjunto com o aluno, seu plano de estudo para o Doutorado;
- b) acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da Tese;
- c) supervisionar o orientando na prática de ensino;
- d) anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;
- e) emitir parecer sobre pedidos de equivalência de créditos do orientando;
- f) presidir a sessão de Exame de Qualificação do orientando;
- g) presidir a sessão de defesa da Tese de Doutorado do orientando.

§ 1º Será permitida a mudança de Orientador, desde que assegurados o enquadramento do tema da Tese ou Dissertação ao campo específico de conhecimento,

disponibilidade de vaga e anuência do futuro Orientador, sem a transferência do atual projeto de pesquisa, salvo ocorra a anuência do Orientador atual.

§ 2º Ao Coorientador caberá auxiliar o Orientador nas atribuições definidas nos itens I e II deste artigo.

Art. 26. O aluno regular (Mestrado ou Doutorado) poderá ser coorientado por pesquisador Doutor, do próprio Programa ou externo ao Programa.

Parágrafo único. A coorientação deverá ser indicada até a entrega da ata de qualificação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 27. O currículo mínimo dos Cursos do Programa se compõe das seguintes disciplinas:

I – Mestrado – total de 41 (quarenta e um) créditos:

a) Disciplina Obrigatória da área – 04 (quatro) créditos;

b) Disciplinas Eletivas – 08 (oito) créditos;

c) Seminários de Mestrado – 02 (dois) créditos;

d) Prática de Ensino – 02 (dois) créditos;

e) Formação para Pesquisa:

1. Pesquisa Mestrado I – Obrigatória – 10 (dez) créditos;

2. Pesquisa Mestrado II – Obrigatória – 15 (quinze) créditos: elaboração e defesa pública do Projeto de Dissertação de Mestrado;

f) Qualificação;

g) Defesa;

II – Doutorado – total de 76 (setenta e seis) créditos:

a) Disciplina Obrigatória – 04 (quatro) créditos;

b) Disciplinas Eletivas – 16 (dezesseis) créditos;

c) Seminários de Doutorado – 02 (dois) créditos;

d) Prática de Ensino – 04 (quatro) créditos;

e) Formação para Pesquisa:

1. Pesquisa Doutorado I – Obrigatória – 10 (dez) créditos;

2. Pesquisa Doutorado II – Obrigatória – 20 (vinte) créditos: defesa pública do Projeto de Tese;

3. Pesquisa Doutorado III – Obrigatória – 10 (dez) créditos;

4. Pesquisa Doutorado IV – Obrigatória – 10 (dez) créditos;

f) Qualificação;

g) Defesa.

Art. 28. Para a obtenção dos créditos de Pesquisa Mestrado e Pesquisa Doutorado, os alunos regulares deverão entregar relatórios, ao Orientador, semestralmente.

Art. 29. Para a obtenção dos créditos de prática de ensino os alunos regulares deverão entregar relatório ao Orientador.

§ 1º Não serão atribuídos conceitos para Prática de Ensino (Mestrado e Doutorado), participação em Banca Examinadora de Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado (Doutorado) e coorientação de Dissertação de Mestrado (Doutorado).

§ 2º O aluno do PPGQ, em nível de Mestrado, que tiver experiência docente em Curso de Graduação, correspondente a 30 (trinta) horas de aula em disciplina de Química, poderá requerer a concessão dos créditos de Prática de Ensino.

§ 3º O aluno do PPGQ, em nível de Doutorado, que tiver experiência docente em Curso de Graduação, correspondente a 60 (sessenta) horas de aula em disciplina de Química, adicionalmente à carga horária cumprida como Prática de Ensino no nível de Mestrado poderá requerer a concessão dos créditos de prática de ensino no nível de Doutorado.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 30. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Parágrafo único. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou de atividades práticas, ou de pesquisa supervisionada, ou de pesquisa avançada.

Art. 31. Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pela UFPA e normas superiores vigentes.

Art. 32. No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação devem ser cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas cujos créditos foram solicitados.

§ 1º Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro Programa serão avaliados pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer emitido por uma comissão composta pelo Orientador do aluno mais dois docentes permanentes indicados pelo Coordenador.

§ 2º Créditos obtidos em outros Programas prescrevem em 05 (cinco) anos, após obtenção, para efeito de contagem neste Programa.

CAPÍTULO IX

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 33. Portadores de diploma de curso superior, nas áreas definidas no artigo 16 deste Regimento, e estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA poderão cursar disciplinas oferecidas pelo Programa, na condição de Alunos Especiais.

§ 1º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente ao requerente, frequentar a sala de aula na(s) disciplina(s) matriculada(s) e realizar as avaliações, ficando guardado com o professor o registro da conclusão da disciplina, que só será aproveitado até o prazo máximo de cinco anos, caso

o estudante ingresse no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição, com a aceitação de aluno formal.

§ 2º O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como Aluno Especial será feito apenas àquelas com conceito superior ou igual a Regular.

§ 3º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa ao qual o discente está formalmente matriculado, dirigido ao Coordenador do PPGQ.

§ 4º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina/atividade pretendida.

CAPÍTULO X

DA DOCÊNCIA

Art. 34. O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no Programa da Disciplina deverá:

I - fornecer à Secretaria do Programa, sempre que solicitado, as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação;

II - entregar à Secretaria, com antecedência, o Programa da Disciplina;

III - registrar e controlar a frequência dos alunos.

Art. 35. Os docentes do Programa poderão propor ao Colegiado a modificação das ementas, a eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 36. O aluno regular, em nível de Mestrado, terá o prazo de até 21 (vinte e um) meses, a contar de sua matrícula no Programa, para submeter-se ao Exame de Qualificação, e 24 (vinte e quatro) meses para a defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º Excepcionalmente, o Orientador do aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final, a prorrogação para defesa da Dissertação de Mestrado, por até seis meses.

§ 2º O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do Programa.

Art. 37. O aluno regular, em nível de Doutorado, terá o prazo de 44 (quarenta e quatro) meses, a contar de sua matrícula no Programa, para submeter-se ao Exame de Qualificação, e 48 (quarenta e oito) meses para a defesa de Tese de Doutorado.

§ 1º O Orientador do aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final, a prorrogação para defesa da Tese de Doutorado, por até seis meses.

§ 2º O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do Programa.

Art. 38. Para submeter-se ao Exame de Qualificação e defesa, o aluno regular deverá estar devidamente matriculado nestas atividades. O Orientador deverá encaminhar ao Colegiado, para aprovação, os nomes sugeridos para compor a Banca de Qualificação e defesa.

Art. 39. O Exame de Qualificação consistirá de sessão pública para arguição do aluno com respeito à Monografia de Qualificação.

Art. 40. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, em nível de Mestrado, será presidida pelo Orientador do aluno e composta por mais dois pesquisadores portadores do título de Doutor.

Art. 41. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, em nível de Doutorado, será presidida pelo Orientador do aluno e composta por mais três pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

Art. 42. Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação, aos níveis de Mestrado e Doutorado, será indicado um suplente.

Art. 43. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do aluno.

Art.44. A sessão de Exame de Qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º Terminadas as arguições, os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações.

§ 2º O Orientador e o Coorientador não têm direito a voto no julgamento do trabalho.

Art. 45. Caracterizada a excepcional qualidade do trabalho apresentado para o Exame de Qualificação, em nível de Mestrado, a Banca Examinadora poderá propor, desde que por unanimidade, que o projeto apresentado seja submetido à avaliação do Colegiado do Programa, com vistas à mudança de nível do aluno, de Mestrado para Doutorado. No caso de proposta a mudança de nível do aluno, de Mestrado para Doutorado, o Orientador do aluno terá prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar ofício à Secretaria do Programa, confirmando o interesse na mudança, desde que atendidos os parágrafos abaixo.

§ 1º Para a mudança de nível, a qualificação deverá ocorrer obrigatoriamente até 12 (doze) meses a contar da data de matrícula.

§ 2º Deverá, ainda, apresentar comprovação de aceite de artigo, *Qualis* B1 ou superior, em periódico indexado em tema específico desenvolvido pelo aluno no trabalho de Mestrado.

Art. 46. A defesa da Dissertação de Mestrado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador e composta, ainda, pelo Coorientador, quando for o caso, e por dois pesquisadores doutores como membros.

§ 1º A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do aluno.

§ 2º Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Química da UFPa.

§ 3º Ao requerer a defesa de Dissertação ou Tese, o discente deverá encaminhar à Secretaria uma versão em PDF da referida Monografia. No caso da aprovação, o aluno terá o prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar, à Secretaria do Programa, uma

nova versão, a qual substituirá a anterior. Decorrido esse prazo, a primeira versão entregue à Secretaria será assumida como a definitiva.

Art. 47. A defesa da Tese de Doutorado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador e composta, ainda, pelo Coorientador, quando for o caso, e por quatro pesquisadores doutores como membros.

§ 1º A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do aluno.

§ 2º Pelo menos dois dos membros da Banca Examinadora da Tese de Doutorado deverão ser externos ao PPGQ da UFPA.

§ 3º No caso da aprovação, o aluno terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar, à secretaria do programa, a versão definitiva da Tese.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 48. Além dos fatores condicionantes impostos nos artigos anteriores, o desligamento do discente será deliberado pelo Colegiado do Programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I - não ter efetivado matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa, sem justificativas formais e procedentes;

II - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do Curso;

III - não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

IV - ter sido reprovado em Exame de Qualificação;

V - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso;

VII - ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de

informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VIII - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

IX - o reingresso do discente se dará de acordo com Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

X - outros definidos pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 49. Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos curriculares;

II - ter obtido aprovação em Exame de Qualificação na forma definida pelo capítulo XI deste Regimento;

III - ter sua defesa de Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

IV - ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V - ter aprovação em exame de proficiência em língua;

VI - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 50. O Programa de Pós-Graduação será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado

pela Coordenação do Programa, em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 52. Uma vez aprovado este Regimento, os alunos admitidos a partir de janeiro de 2015 ficarão automaticamente regidos por este.

Parágrafo único. Os alunos admitidos em semestres anteriores a janeiro de 2015 ficarão regidos pela Resolução n. 4.109 – CONSEPE, de 17 de março de 2011.